

AO

EXMO. SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: Concorrência Eletrônica n.º 02/2024 - SRP

A empresa **MARENJE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.304.206/0001-33, estabelecida à Rua Benedito Coelho de Castro, 4 – Sala 102 – Fazenda Caxias – Seropédica – RJ, CEP: 23.895-260, neste ato representada por seu sócio-administrador S.r. **MARCELO FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 158867/D e Registro nº 2000101977, expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 791.527.247-00, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e item 14 do Edital,

RECORRER

da decisão que habilitou a empresa ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA. (CNPJ **36.430.497/0001-25**) para o Edital de Concorrência nº. 90352/2024-A, pelas razões e motivos a seguir elencados:

I – Resumo dos Fatos

O objeto do Edital de Concorrência nº. 02/2024-SRP é a contratação de empresa prestadora de **serviços de engenharia para execução de serviços de manutenção e reparos em atendimento ao Programa de Melhorias Habitacionais**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

Endereço:

R. Benedito Coelho de Castro, nº 04 Quitinete 102 2º
Andar, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ 23895260

Contato:

(21) 96707-1020
(21) 2682-8340

E-mail

 marenjeconstrucoes@gmail.com
marceloferreirarodrigues@hotmail.com

Na consecução dos procedimentos administrativos, ultrapassada a fase de apresentação de propostas, a concorrente ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA, seguiu para a fase de habilitação.

Fazendo valer-se do direito da intenção de recurso por discordar com o resultado de habilitação da empresa ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA, a Recorrente apresenta suas razões recursais na forma da lei e no que dispõem o item 14 do Edital, senão vejamos:

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o sistema informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

A empresa ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA, foi habilitada na Concorrência Eletrônica nº 02/2024, conforme julgamento descrito no portal do compras.gov., no dia 09/04/2025, entretanto, a decisão de habilitação da referida empresa deve ser revista em virtude das irregularidades constatadas na documentação apresentada. A análise dos documentos revelou que a empresa não atendeu a requisitos essenciais, tais como a falta de termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial dos exercícios 2022, 2023 e 2024, o que contraria as exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e o item 13 letra b do edital que dispõe:

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o **balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário**, deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no

Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Não obstante o fato a empresa apresentou a sua certidão de registro no CAU, com sua validade comprometida, tendo em vista o seguinte:

Na referida **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Nº 000000991618**, emitida pelo **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil** certidão consta que o valor do capital da empresa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que foi apresentado na documentação para habilitação a sua primeira alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 21/03/2023, cujo capital constante da folha 4/7 é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Analisando os balanços patrimoniais, constatamos que consta também que no exercício de 2024, 2023, e 2022, o valor do capital social no valor de R\$ 300.000,00.

ASPA SERVICOS E LOCAAO DE BENS MOVEIS LTDA(00656)		BERARDO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME	
Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024		Diário: 0	Folha: 3
Descrição	Classificação	Exercício Atual	
Passivo (644)			
Circulante (651)			
Empréstimo p/ capital de giro (658)			
Empréstimos de Terceiros - Pessoa Jurídica (2884)	2-1-01-08	10.386,46C	
-Empréstimo p/ capital de giro		*****10.386,46C	
Imposto a pagar / recolher (728)			
IRRF S/ salário/pro-labore (756)	2-1-05-04	133,84C	
Simplex à recolher (2632)	2-1-05-09	394,74C	
-Imposto a pagar / recolher		*****528,58C	
Salários e contribuições previdenciárias (812)			
INSS a recolher s/ salar. e pro-labore (833)	2-1-06-03	4.420,71C	
FGTS a recolher (840)	2-1-06-05	243,40C	
-Salários e contribuições previdenciárias		*****4.664,11C	
-T o t a l - Circulante		*****15.579,15C	
Patrimônio líquido (931)			
Capital Social (938)			
Capital Integralizado (945)			
Capital Integralizado (952)	2-4-01-01-01	300.000,00C	
-Capital Integralizado		****300.000,00C	
-Capital Social		****300.000,00C	

Endereço:

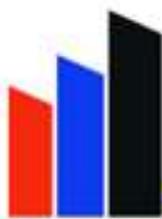
R. Benedito Coelho de Castro, nº 04 Quitinete 102 2º
Andar, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ 23895260

Contato:

(21) 96707-1020
(21) 2682-8340

E-mail

 marengeconstrucoes@gmail.com
marceloferreirarodrigues@hotmail.com



ASPA SERVICOS E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA(00656)		BERARDO ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME	
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023		Diário: 0	Folha: 2
Descrição	Classificação		Exercicio Anual
Passivo (644)			
Circulante (651)			
Imposto a pagar / recolher (728)			
IRRF S/ salário/pro-labore (756)	2-1-05-04		183,79C
=Imposto a pagar / recolher			*****183,79C
Salários e contribuições previdenciárias (812)			
Salários a pagar (819)	2-1-06-01		11.200,32C
Pró-labore a pagar (826)	2-1-06-02		5.189,60C
INSS a recolher s/ salar. e pro-labore (833)	2-1-06-03		2.396,07C
FGTS a recolher (840)	2-1-06-05		1.345,05C
=Salários e contribuições previdenciárias			*****20.131,04C
=T o t a l - Circulante			*****20.314,83C
Patrimônio líquido (931)			
Capital Social (938)			
Capital Integralizado (945)			
Capital Integralizado (952)	2-4-01-01-01		300.000,00C
=Capital Integralizado			****300.000,00C
=Capital Social			****300.000,00C

ASPA SERVICOS E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA(00656)		BERARDO ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME	
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022		Diário: 0	Folha: 17
Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
Passivo (644)			
Circulante (651)			
Imposto a pagar / recolher (728)			
IRRF S/ salário/pro-labore (756)	2-1-05-04	0,00C	223,39C
Simplex à recolher (2632)	2-1-05-09	0,00C	17.124,22C
=Imposto a pagar / recolher		*****0,00C	*****17.347,61C
Salários e contribuições previdenciárias (812)			
Salários a pagar (819)	2-1-06-01	0,00C	10.609,29C
Pró-labore a pagar (826)	2-1-06-02	0,00C	4.772,61C
INSS a recolher s/ salar. e pro-labore (833)	2-1-06-03	0,00C	1.147,98C
FGTS a recolher (840)	2-1-06-05	0,00C	929,61C
=Salários e contribuições previdenciárias		*****0,00C	*****17.459,49C
=T o t a l - Circulante		*****0,00C	*****34.807,10C
Patrimônio líquido (931)			
Capital Social (938)			
Capital Integralizado (945)			
Capital Integralizado (952)	2-4-01-01-01	300.000,00C	300.000,00C
=Capital Integralizado		****300.000,00C	****300.000,00C
=Capital Social		****300.000,00C	****300.000,00C

Endereço:

R. Benedito Coelho de Castro, nº 04 Quitnete 102 2º
Andar, Fazenda Caxias - Seropédica/RJ 23895260

Contato:

(21) 96707-1020
(21) 2682-8340

E-mail

marengeconstrucoes@gmail.com
marcelferreirarodrigues@hotmail.com

Sabemos que contabilmente, a cada exercício, caso haja alteração de capital, o balanço patrimonial deve conter o valor do capital social daquele exercício, como por exemplo, no caso do balanço patrimonial do exercício de 2023 da empresa Aspa, deveria constar o capital social referente a primeira alteração contratual, registrada na Jucerja em 21/03/2023, cujo valor é de R\$ 1.200.000,00 e como se vê consta o capital social de R\$ 300.000,00, que provavelmente deve ser o capital social da Contrato Social de abertura da empresa.

Não obstante o fato, encontramos outra divergência em relação ao capital social da Aspa, na consulta do QSA do CNPJ, onde o valor do capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
36.430.497/0001-25
NOME EMPRESARIAL:
ASPA SERVICOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANSELMO DA SILVA PRAVADELLI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Dessa forma a empresa não se atentou para fazer a atualização e com isso na própria certidão emitida pelo CAU, invalida o referido documento, conforme disposto na página 1/2 da referida certidão que prevê como observações o seguinte:

OBSERVAÇÕES

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

- Válida em todo o território nacional.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 23/01/2025 - 22/07/2025

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 19/02/2020

Data de Registro: 16/11/2021

Registro CAU: FJE1656-1

CNPJ: 36.430.497/0001-25

Objeto Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Atividades econômicas:

- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

- OBRAS DE ALVENARIA

- OBRAS DE TERRAPLENAGEM

- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

- OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Capital social: R\$ 300.000,00

Última atualização do capital: 19/02/2020

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: RUAN HERMES BASTOS PEÇANHA CONDE

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 16/11/2021

Número do RRT: 11241346

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

- Válida em todo o território nacional.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://cau.cau.org.br/portal/verificacao/validacao/validacao.html> com a chave: 1646118
Impressa em: 2025/02/25 às 10:10:21 por ASPA, p: 17270146118

Endereço:

R. Benedito Coelho de Castro, nº 04 Quitinete 102 2º
Andar, Fazenda Caxias - Seropédica/RJ 23895260

Contato:

(21) 96707-1020
(21) 2682-8340

E-mail

marengeconstrucoes@gmail.com
marceloferreirarodrigues@hotmail.com

Nota-se claramente na certidão que a última atualização do ato constitutivo, inclusive o valor de capital, ocorreu em 19/02/2020, um pouco mais de 05 anos atrás.

Assim, torna-se imperativo que a habilitação da empresa ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA, seja reavaliada, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem as licitações públicas.

A decisão que julgou habilitada a concorrente ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA, fere os princípios da Lei de Licitações, especialmente os Princípio da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo e da Isonomia, todos consubstanciados no artigo 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com os referidos princípios, vinculados obrigatoriamente aos procedimentos licitatórios por ordem legal, a análise dos documentos apresentados pelos licitantes deve ser realizada da forma igualitária e segundo os ditames estabelecidos no Edital de Licitação, tornando-se verdadeiras leis.

Ensina, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino, que “[...] julgamento objetivo significa confrontar ou a documentação apresentada com o rol de exigências do edital, e pelo confronto habilitar apenas as que as atendam, ou as propostas, examinando-as sem parcialidade [...]”

Ainda segundo Marçal Justen Filho, “[...] O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte).”

Assim, segundo ensinamentos doutrinários e da leitura do artigo 5º da Lei de Licitações, o órgão licitante deve ser objetivo na análise da documentação apresentada pelos demais proponentes, sem criar qualquer condição discriminatória ou de favorecimento – como a possibilidade de substituir documentos requeridos no Edital ou despreza-lo (o que é pedido no Edital deve ser apresentado) – sob pena de infração ao Princípio do Julgamento Objetivo.

Esse é o entendimento da doutrina:

O edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo também à administração tem de seguir a risca o estabelecido no edital (suporta as regras que editaste), o que significa que o poder público não pode alterar “as regras do jogo” durante as sucessivas fases do procedimento prévio seletivo: a) exigindo, por exemplo, o preenchimento de requisitos outros, além dos fixados; b) alterando o critério para julgamento das propostas; c) adjudicando o contratos aos colocados abaixo do primeiro classificado. Por outro lado, os concorrentes também se vinculam aos dispositivos da “lei interna da Licitação”, não podendo exigir do poder público, mais do que foi prescrito no edital, que deve ser observado ponto por ponto. 3 (Grifo nosso).

Assim já se posicionou a Jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CONFIGURADA. 1. Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital, insculpido no artigo 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital, se afigurando, pois, ilegítima a classificação da empresa vencedora, se ela não atendeu ao previsto no edital. 2. Se a CCT 2017/2018 deixou de vigor após a publicação do

edital e a Administração Pública não mais pretendia fazer valer essa exigência, cabia-lhe promover a alteração editalícia, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93. Assim agindo, o pregoeiro utilizou critérios para julgamento das propostas diversos daqueles previstos no edital, em claro prejuízo dos concorrentes que elaboraram as suas propostas seguindo as diretrizes estabelecidas pelo certame. (grifei).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital.

Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados.

A decisão hostilizada está em desacordo com princípios basilares da Lei nº. 14.133/2021, especialmente os Princípios do Julgamento Objetivo, da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

Dessa forma, requer:

Seja o presente recurso recebido, pois observa os termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e item 14 do Edital, dando-lhe provimento em todos os seus termos, para INABILITAR a concorrente ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA, diante dos motivos antes expostos, para que se possa primar pelo interesse público e pela legalidade dos atos da Administração Pública:

Seropédica – RJ, 14 de abril de 2025.

MARCELO FERREIRA RODRIGUES

PROPRIETÁRIO – DIRETOR

CPF.: 791.527.247-00

MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Endereço:

R. Benedito Coelho de Castro, nº 04 Quitinete 102 2º
Andar, Fazenda Caxias – Seropédica/RJ 23895260

Contato:

(21) 96707-1020
(21) 2682-8340

E-mail

 marengeconstrucoes@gmail.com
marceloferreirarodrigues@hotmail.com